



# BOLETIM DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social

**SUMÁRIO:** FUNÇÃO DO BOLETIM, por S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social (p. 1); TRABALHO E CORPORAÇÕES: ALVARÁS — SINDICATOS NACIONAIS — CASAS DO Povo (p. 2) — AUTORIZAÇÕES PARA O TRABALHO DE ESTRANGEIROS EM PORTUGAL (p. 5) — HORÁRIO DE TRABALHO — REQUERIMENTOS DE HORÁRIO DE TRABALHO — BIBLIOGRAFIA (p. 6); PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFORMA DOS ESTATUTOS DAS ASSOCIAÇÕES DE SOCORROS MÚTUOS, DE HARMONIA COM OS DECRETOS n.º 19:281 e 20:944 — INSPECÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (p. 7); CASAS ECONÓMICAS: BAIRROS DA AJUDA E ARCO DO CEGO, EM LISBOA — SEGURO CONTRA INCÊNDIO (p. 8); ACTIVIDADE CORPORATIVA: UMA SESSÃO DE PROPAGANDA NO TEATRO NACIONAL DE S. CARLOS (p. 9); LEGISLAÇÃO: SUB-SECRETARIADO DE ESTADO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL: Decretos-leis n.º 22:827 (trabalho de estrangeiros em Portugal) e 23:143 (determina que o lugar de inspector geral do quadro do pessoal do I. N. T. P. seja de nomeação vitalícia e os de inspector exercidos em comissão) — INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA: Decreto-lei n.º 23:115 (esclarece dúvidas suscitadas no acôrdo a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 22:090, que determina que fiquem sujeitas a regime especial de liquidação as caixas económicas anexas às associações de socorro mútuo que suspenderem pagamentos (pp. 15 e 16)

## Função do Boletim

Diz o artigo 2.º do decreto-lei n.º 23:053: «O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência tem por fim assegurar a execução das leis de protecção ao trabalho e as demais de carácter social, integrando os trabalhadores e restantes elementos da produção na organização corporativa prevista no Estatuto do Trabalho Nacional, em harmonia com o espírito de renovação política, económica e social da Nação Portuguesa».

Tem assim o I. N. T. P. na sua frente um vasto campo de actividade e é-lhe simultaneamente conferida uma missão da mais alta responsabilidade, pois se espera que ele seja nesse domínio o instrumento persistente e vibrante da profunda reforma do Estado que se está operando.

Porque se não devem recusar-lhe os necessários elementos de acção, começa já o I. N. T. P. a publicar o seu Boletim.

Entendeu-se que essa publicação deveria ser suficientemente freqüente para poder acompanhar e ser ao mesmo tempo um reflexo da organização corporativa nacional. Por isso se determinou que o Boletim se publique duas vezes por mês, correspondendo cada número a uma quinzena da actividade do I. N. T. P. e à recolha de todos os factos que no mesmo período se

relacionem fundamentalmente com a nova orgânica do Estado.

Cada direcção de serviços do I. N. T. P. terá uma secção própria para os assuntos da sua especialidade: Trabalho e Corporações; Previdência Social e Casas Económicas.

Também através do Boletim a Inspecção de Previdência Social — à qual incumbe a fiscalização e o aperfeiçoamento das instituições de previdência — tornará públicos os factos e as indicações que forem julgados de utilidade para a realização dos seus objectivos.

O Boletim do I. N. T. P. compilará toda a legislação corporativa, de protecção ao trabalho e de carácter social. Nêle se irão também recolhendo todas as notas de jurisprudência dos novos tribunais do trabalho e se agruparão os elementos de estudo indispensáveis para a resolução dos problemas que se nos apresentam.

Fica assim existindo um primeiro elo de ligação entre os novos órgãos do Estado corporativo que vão agora surgindo no campo das realidades e que consubstanciam a aspiração ardente da Nação inteira por uma vida mais elevada, com base no trabalho e na paz.

O SUB-SECRETÁRIO DE ESTADO  
DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL